

CONTRATO 027/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2016.

“Contrato de Prestação de Serviços de CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SICONV E DEMAIS PORTAIS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS JUNTO A ONGS E FUNDAÇÕES PARA CAPTÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS que celebram a Prefeitura Municipal e TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA - ME”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, Casado, Prefeito, portador do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.774.013/0001-22, situada à AV MODESTO VAZ, MACHADO, SANTO ANTONIO DE GOIÁS-GO, CEP nº 75.375-000, neste ato representada pela Srª THAIS REZENDE DE ASSIS, portadora do RG nº 3406426 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 797.500.601-72, residente e domiciliada à , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 010/2016, na Modalidade CARTA CONVITE nº 001/2016, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SICONV E DEMAIS PORTAIS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS JUNTO A ONGS E FUNDAÇÕES PARA CAPTÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS/GO, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, JUNTO AO SICONV, DE PROCESSOS QUE TRAMITAM NOS MINISTÉRIOS EM BRASÍLIA, BEM COMO LANÇAMENTOS DE DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROJETOS E ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, JUNTO AOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS EM BRASÍLIA - DF.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 74.400,00 (Setenta e Quatro Mil Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2016, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao conteúdo, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-005.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município, empenhada na Fonte de Recurso nº 1.00.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

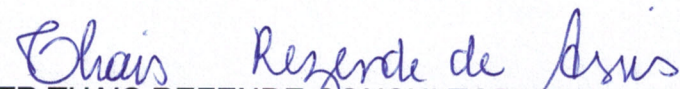
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 20/01/2016.

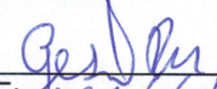

ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

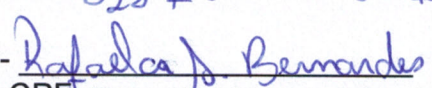

MARTINHO MENDES DA SILVA
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA - ME
Contratado(a)

Thais Rezende de Assis
Diretora TR Consultoria
BRAGATO 1570

Testemunhas:

1- 
CPF: 287661198-11

2- 
CPF: 047.262.451-20


Emanuel Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015